

## Aditamento ao Contrato de “Aquisição de Serviços para a Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Construção de 10 moradias, no âmbito da BNAUT – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”

Entre:

Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, (ora em diante designada JFAZB), com sede na Rua João de Deus, nr 1, 7570-003 Azinheira dos Barros, com o contribuinte 506 870 863, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, [REDACTED]

[REDACTED], adiante designada por **Primeira Outorgante**;

e

Enginário – Projeto Imagem e Formação, Lda., [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Representante Legal da sociedade, conforme certidão permanente de registo comercial online apresentada, com o código de acesso [REDACTED], adiante designado por **Segundo Outorgante**;

**Considerando que:**

- a) No dia 21 de junho de 2023 foi celebrado entre as partes um contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra designado por **“Aquisição de Serviços para a Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Construção de 10 moradias, no âmbito da BNAUT – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”**;
- b) O valor do contrato referido na alínea anterior foi 18,900.00 € (dezoito mil e novecentos euros) acrescido do IVA à taxa legal aplicável;
- c) Por deliberação da Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, datada de 10 de agosto 2024, constante na ata da respetiva reunião, e devido ao atraso na execução da empreitada supra, houve necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato de fiscalização;
- d) A referida modificação contratual consubstancia-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º em conjugação com a alínea b) do artigo 312.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- e) Os limites previstos no n.º 1 do artigo 313.º do CCP encontram-se verificados, porquanto:
  - i. A modificação em causa não conduz a uma alteração substancial do objeto do contrato, uma vez que está em causa assegurar os serviços de fiscalização de que o contraente público não dispõe;

- ii. A modificação não configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, uma vez que se trata de garantir este serviço para controlo de pragas de uma residência recentemente inaugurada e, desta forma, assegurar a plena prossecução das necessidades e do interesse público subjacente, sem que seja descuidado o princípio da livre concorrência;
  - iii. O preço contratual reforçado não ultrapassa os 10% do preço contratual inicial, sendo pagos os serviços adicionais através de reforço do preço contratual;
  - iv. O equilíbrio económico do contrato não é alterado a favor do cocontratante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;
- f) Nos termos do CCP e dos princípios reguladores da Administração Pública, qualquer alteração ao contrato posterior à sua outorga deve ser realizada por meio de uma adenda ao contrato, em nome do princípio da estabilidade objetiva do contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente contrato adicional tem por objeto a **“Aquisição de Serviços para a Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Construção de 10 moradias, no âmbito da BNAUT – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”**.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Produção de efeitos**

A presente Adenda ao contrato supracitado produz efeitos na data de outorga.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Prazo**

A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração suplementar de um mês, correspondendo ao prazo total da empreitada, ou seja, 15 meses.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Encargos do Contrato**

1 – O valor da adjudicação constante do presente contrato adicional é de **€ 1350** (mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. Desta forma, o valor contratual final passa a ter o montante de **€ 20. 250** (vinte mil, duzentos e cinquenta euros), ao que acresce IVA à taxa legal aplicável.

2 – Os pagamentos à Segunda Outorgante dos trabalhos realizados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados nos termos e condições constantes do Contrato inicial, referente ao objeto da presente adenda, outorgado entre a Primeira e a Segunda Outorgantes

#### **Cláusula Quinta**

##### **Conteúdo do Contrato**

O presente contrato adicional considera-se integrado no Contrato de “**Aquisição de Serviços para a Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Construção de 10 moradias, no âmbito da BNAUT – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário**”.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **COMPROMISSO FINANCEIRO**

O presente aditamento tem um valor máximo de € 21.465 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros (IVA incluído) tendo cabimento orçamental na rubrica 0202250700.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Azinheira dos Barros, 10 de agosto de 2024

Pela Primeira Outorgante:

O Presidente da Junta de Freguesia

Pela Segunda Outorgante:

Enginário – Projeto Imagem e Formação, Lda.